



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 012/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Publicação: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 280, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Tribunal no processo SEI n. 23.0.00000047-7,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O magistrado que optar pelo regime de teletrabalho deverá comparecer à sua unidade judiciária no mínimo três vezes por semana e sempre que se fizer necessário ou quando for convocado.

.....

Art. 11.

Parágrafo único. O magistrado pode realizar as audiências por videoconferência, nos termos desta Resolução, bem como manter agenda de atendimento às partes e seus advogados, por videoconferência ou outros recursos tecnológicos, com a utilização de equipamentos próprios ou emprestados pelo Tribunal.

Art. 11-A. As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, excetuado o disposto nos §§ 1º e 2º, incisos I a IV, do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o juiz poderá determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

I - urgência;

II - mutirão ou projeto específico;

III - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Art. 11-B. Nas audiências, por videoconferência, em que um ou mais participantes estiverem em local diverso, o magistrado deverá estar presente na unidade jurisdicional e adotar providências para garantir:

I - identificação adequada, na plataforma utilizada;

II - utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga;

III - utilização de fundo adequado e estático.

§ 1º Em regra, a realização de audiências de custódia é presencial e, excepcionalmente, poderá ser virtual em razão da distância entre a sede da Justiça Militar e a comarca, ou, ainda, por outro motivo especificamente justificado nos autos.

§ 2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§ 3º Excepcionalmente, desde que justificado, o Presidente do Tribunal ou da Câmara pode autorizar a participação de desembargadores no julgamento de forma telepresencial.

Art. 14.

.....

§ 6º REVOGADO

§ 11. O período de atuação do servidor no regime de teletrabalho será de, no máximo, 12 (doze) meses, permitida a prorrogação, garantindo-se o revezamento entre os servidores aptos da unidade interessados.

§ 12. O sistema de revezamento entre os servidores em teletrabalho, respeitados os limites diários estabelecidos no art.14-A, poderá ser diário, semanal, quinzenal, mensal ou conforme as necessidades da unidade.

Art. 14-A. Com a anuência do gestor de cada unidade, observada a manutenção da qualidade dos serviços e do atendimento ao público, aplica-se ao teletrabalho:

I - o máximo de 30% dos servidores da unidade por dia, incluído o gestor;

II - o máximo de 30% da jornada de trabalho semanal do servidor, no caso de unidades com apenas 1 (um) servidor.

Parágrafo único. Caso o percentual a que se refere os incisos I e II deste artigo não resulte em número inteiro, arredondar-se-á para cima quando a primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou para baixo quando a primeira casa decimal for inferior a 5 (cinco);

Art. 15. É vedada a participação em teletrabalho do servidor:

VI - apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada em perícia médica.

Art. 33-A. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidas, até a data de expiração, as autorizações para teletrabalho vigentes.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 281, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Aprova a Emenda Regimental n. 12.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de se reverem as regras de julgamento de feitos de natureza criminal, em caso de empate na votação;

CONSIDERANDO o §2º do art. 1.021 do Código Penal Civil, que dispõe sobre a inclusão dos recursos de agravo interno em pauta para julgamento pelo órgão colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (RITJMMG), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 142.....

II – em julgamento de mandado de segurança cível, de ação rescisória e de agravo interno, prevalecerá, respectivamente, o ato da autoridade impetrada, a decisão rescindenda e a decisão agravada”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “d” do inciso XXIV do artigo 125 do RITJMMG.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 122, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG n. 256, de 30 de novembro de 2021, e suas alterações;

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta n. 62, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
§ 3º O magistrado em regime de teletrabalho deverá encontrar-se à disposição para o imediato comparecimento à JMEMG sempre que se fizer necessário ou quando convocado e deverá comparecer a sua unidade judiciária no mínimo três vezes por semana.

§ 4º Para exercer o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar, respeitados os limites estabelecidos no § 3º deste artigo, o magistrado deverá requerer autorização do presidente.

.....
§ 6º O magistrado poderá manter agenda de atendimento às partes e seus advogados por videoconferência ou outros recursos tecnológicos.

.....
Art. 2º-A A audiência na forma telepresencial deverá ser realizada somente quando houver pedido da parte, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 11-A da Resolução TJMMG 256/2011.

Parágrafo único. Em regra, a realização de audiências de custódia é presencial e, excepcionalmente, poderá ser virtual em razão da distância entre a sede da Justiça Militar e a comarca, ou, ainda, por outro motivo especificamente justificado nos autos.

.....
Art. 3º

§ 1º REVOGADO

.....
§ 3º REVOGADO

§ 4º É vedada a participação em teletrabalho dos servidores:

.....
VI - que apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

.....
§ 6º REVOGADO

.....
Art. 5º

.....
III -

d) O período de atuação do servidor no regime de teletrabalho será de, no máximo, doze meses, permitida a prorrogação, garantindo-se o revezamento entre os servidores aptos da unidade interessados.

e) a indicação de que o servidor não se enquadra nas vedações de que trata o § 4º do art. 3º desta Portaria Conjunta na data de ingresso no regime

.....
Art. 7º

.....
V - REVOGADO

.....
Art. 3º-A Para efeitos dos cálculos percentuais a que se refere o art. 14-A da Resolução TJMMG 256/2021, consideram-se como unidade da Justiça Militar:

- I - Acórdão e Revisão;
- II - Almoxarifado;
- III - Apoio ao Jurisdicionado;
- IV - Arquivo;

- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Auditoria Interna;
- VII - Biblioteca;
- VIII - Central de Certidões;
- IX - Central de Distribuição;
- X - Central de Mandados;
- XI - Corregedoria;
- XII - Diretoria Administrativa;
- XIII - Diretoria de Finanças;
- XIV - Escola Judicial Militar;
- XV - Escritório de Projetos.
- XVI - Gabinete de Desembargador;
- XVII - Gabinete de Juiz;
- XVIII - Diretoria de Informática;
- XIX - Gestão Documental;
- XX - Licitações, Contratos e Compras;
- XXI - Ouvidoria;
- XXII - Protocolo Geral;
- XXIII - Recursos Humanos;
- XXIV - Reprografia;
- XXV - Secretaria da 1ª AJME;
- XXVI - Secretaria da 2ª AJME;
- XXVII - Secretaria da 3ª AJME;
- XXVIII - Secretaria da 4ª AJME;
- XXIX - Secretaria da 5ª AJME;
- XXX - Secretaria Especial da Presidência;
- XXXI - Secretaria Judiciária;
- XXXII - Serviço de Comunicação Institucional.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidas, até a data de expiração, as autorizações para teletrabalho vigentes.

(a) Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 15/02/2023 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000023-22.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Alex Henrique Resende

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargador: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 2000117-67.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravantes: 1º Sgt PM Eliel Geraldino da Silva

3º Sgt PM Marciano Ferreira da Silva

2º Sgt PM Marlon Soares de Melo

3º Sgt PM Welington de Carvalho

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000139-28.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000050-05.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Tales Willerson Xavier Correia

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-15.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002523-34.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Luís Flávio Vital de Paula

Advogado: Ciro Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/MG 149038)

**TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****SEGUNDA PUBLICAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO e-proc n. 2000148-87.2022.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra o ex-Sd PM Raphael Santos Braga, n. 145.740-7, nascido em 1º/04/89, natural de Itamarandiba-MG, filho José Vasco Braga e Vastte dos Santos Braga, RG nº 041.048.787-32, CPF nº 077.405.856-02, com endereço na Rua Almeria, nº 229, bairro Jardim Europa, Belo Horizonte/MG, em virtude da condenação à pena de seis (06) anos, um (01) mês e quinze (15) dias de reclusão, em regime semiaberto, como incurso nas sanções dos artigos 261, inciso III, e 308, combinados com o artigo 70, inciso II, alíneas “l” e “m”, todos do Código Penal Militar, de acordo com a r. sentença proferida em 18/01/2021, inteiramente confirmada em 2ª instância, nos termos do v. acórdão datado de 09/12/2021, no Processo n. 2000148-87.2022.9.13.0000. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, **FICA CITADO**, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea “d”, c/c os arts. 286 e 287, alínea “c”, todos do CPPM, o **ex-Sd PM Raphael Santos Braga, n. 145.740-7**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado,

expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 10 dias de janeiro de 2023. Eu, Eli Alvarenga, Diretor Executivo, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Relator

SEGUNDA PUBLICAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE VINTE DIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Relator, na forma da lei, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou que dele tiverem conhecimento que tramitam, por este juízo, os autos do **PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO e-proc n. 2000150-57.2022.9.13.0000**, conforme representação formulada pela Procuradora de Justiça que atua neste Tribunal, contra o ex-Sd PM QPR Giltommy Teixeira Costa, n. 161.881-8, nascido em 02/12/1990, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Pedro Costa Filho e Maria das Graças Teixeira Costa, RG nº MG11.706.442, CPF nº 096.884.906-79, com endereços nas Rua Detetive William Nunes, nº 435, bairro Novo das Indústrias, Rua Estrela do Oriente (ou) Estrela do Horizonte, nº 13, bairro Estrela do Oriente, ambos em Belo Horizonte-MG, em virtude da condenação em 2ª instância em sete (07) anos e dez (10) meses de reclusão, em regime semiaberto, como incurso nas sanções dos artigos 2º, caput, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013, e 308, § 1º do Código Penal Militar, nos termos do v. acórdão datado de 30/06/2022, no Processo n. 2000150-57.2022.9.13.0000. Por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente Edital, no prazo de 20 (vinte) dias, após sua publicação, **FICA CITADO**, na forma prevista no art. 277, inciso V, alínea "d", c/c os arts. 286 e 287, alínea "c", todos do CPPM, o **ex-Sd PM QPR Giltommy Teixeira Costa, n. 161.881-8**, para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). E, para que a citação chegue ao conhecimento do interessado, expede-se o presente EDITAL, que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, aos 10 dias de janeiro de 2023. Eu, Eli Alvarenga, Diretor Executivo, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Relator

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000667-67.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 1.0024.17.044252-9/001/MG

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Felipe Iderci Lourenço Silva

Advogada: Cristiane Kércia Ferreira Dias Marra (OAB/MG 114852)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em ficar na preliminar de coisa julgada, suscitada de ofício pelo relator, para extinguir a presente representação em relação ao representado Sd PM Felipe Iderci Lourenço Silva, sem análise do mérito, uma vez que ele já se encontra excluído das fileiras da PMMG, por decisão judicial exarada nos Autos n. 1.0024.17.044252-9/001, já transitada em julgado.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – PRELIMINAR DE COISA JULGADA SUSCITADA DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO, SEM ANÁLISE DE MÉRITO, EM RAZÃO DE O REPRESENTADO JÁ TER SIDO EXCLUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL, NOS AUTOS DE N. 1.0024.17.044252-9/001, TRANSITADA EM JULGADO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO
- SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara designada para o dia 07/02/2023 (terça-feira), às 14 h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000161-86.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alysso Felipe Alves Gomes

Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000162-71.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Alysso Felipe Alves Gomes

Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000004-79.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000773-21.2022.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente/Impetrante: Alysso Felipe Alves Gomes

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000159-19.2022.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000692-69.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Paciente: Valter Martins da Silva

Advogado/Impetrante: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB/MG 145504)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000151-73.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Cremilson Pereira dos Santos

Advogado(a/s): Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000806-36.2021.9.13.0004

Referência: Processo eproc n. 0003199-76.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Paibio Júnior Estevam
Advogado: Joaquim José Miranda Júnior (OAB/MG 056492)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000775-88.2022.9.13.0001
Referência: Processo n. 0001341-13.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Corrigente: Guilherme Soares Mota
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145.316)
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000699-55.2022.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Recorrentes: Cb PM Gilson Elbert da Silva
3º Sgt PM Leonardo dos Reis Coutinho
Advogado: Leandro Jefferson Fernandes (OAB/MG 144976)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-77.2020.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Ramon Cezário Lamas
Advogado: Luiz Carlos da Silva (OAB/MG 129158)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000544-26.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Gideon Santos Rocha
Advogado(a/s): Anderson da Silva Barreiros (OAB/MG 138928) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000001-89.2021.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Jefferson Luís do Carmo
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0002471-32.2018.9.13.0003
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Rodrigo Freire Nogueira
Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000152-27.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2001401-12.2019.9.13.0002
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Agravado: Lucinei Rosa Araújo
Advogado(a/s): Geli Boaventura (OAB/MG 117167) e outro(a/s)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000058-64.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Dean Carlos da Silva

Advogado(a/s): Mauro César Rodrigues (OAB/MG 144674) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara designada para o dia 09/02/2023 (quinta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2023

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000158-34.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000590-44.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Impetrante: Cristiane Crisóstomo Mendes

Autoridade apontada como coatora: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Processo eproc n. 2000752-42.2022.9.13.0002

Referência: Processo n. 2000335-89.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Excipiente: Alessandro Augusto da Silva

Advogado: Henrique Adriano da Silva Teixeira (OAB 145504)

Excepto: Juiz de Direito da 2ª AJME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002555-78.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargantes: Beraldo Andrade de Oliveira

Roberto Mauro Caetano

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000545-71.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Rafael Henrique Ribeiro

Advogado(a/s): Paulo Henrique Ribeiro Gomes (OAB/MG 172261)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000538-79.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Jeferson Silvério Martins

Advogado(a/s): Priscila de Paula Coelho (OAB/MG 120086) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000542-19.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes

Advogado(a/s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(a/s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000046-50.2022.9.13.0005

Referência: Processo eproc n. 2000057-94.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Embargado: Mateus Silva Souza

Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000313-93.2020.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000690-41.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Jefferson Natalício Pacheco

Apelados: os mesmos

Advogado: Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336) e outro

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000141-95.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 200107-08.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Agravante: Daniel Batista Silva

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000132-36.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000057-79.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Rogério Leal Campos

Advogado(a/s): Valderli Duraes Gomes (OAB/MG 170486)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000036-06.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Apelado: Olímpio Manoel dos Santos

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000019-67.2022.9.13.0005
Relator: Desembargador Jadir Silva
Apelante: Levi Nunes Aguiar de Araújo
Advogado: Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001402-68.2018.9.13.0001
Relator: Desembargador James Ferreira dos Santos
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Alysson Artur Passos (1)
Edgard Rodolfo da Silva (2)
Weverton Santos Elias de Paula (3)
Wilson Carlos dos Santos (4)
Advogado(a/s): Henrique Estevão Pereira Chaves (OAB/MG 167787) e outro(s) (1)
Renato Batista Carvalhais (OAB/MG 170358) e outro(a/s) (2)
Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(s) (3)
Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375) e outros(s) (4)
Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 090720) (5)
Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Eliezer da Costa Santos (4)
Jeferson Silvério Martins (5)
Wilson Carlos dos Santos (4)
Edgard Rodolfo da Silva (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar a preliminar suscitada e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo réu Cb PM Weverton Santos Elias de Paula, para manter intacta a sentença de primeiro grau que o condenou a uma pena definitiva de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão – pelo crime do art. 312 do Código Penal Militar (CPM) –, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 1º, alínea “c”, do Código Penal (CP) comum.

Por unanimidade, acordam os desembargadores em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo réu Cb PM Alysson Artur Passos, para manter inalterada a sentença de primeiro grau que o condenou a uma pena definitiva de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, pelo cometimento do crime do art. 312 do CPM, com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, sujeitando-o às condições legais e ao cumprimento de cinquenta jornadas de seis horas de trabalho além do turno normal de serviço.

Por unanimidade, acordam em passar pelas preliminares aventadas e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso aviado pelo réu, 2º Ten PM Edgar Rodolfo da Silva, para manter incólume a sentença condenatória de primeiro grau que o condenou à pena de 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção, com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, sujeitando-o às condições legais e ao cumprimento de cinquenta jornadas de seis horas de trabalho além do turno normal de serviço.

Por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso aviado pelo Ministério Público, para manter inalterada a sentença de primeiro grau, que absolveu o réu 3º Sgt PM Eliezer da Costa Santos da acusação que lhe foi imputada de cometimento do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do CPM, com fincas no art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso aviado pelo Ministério Público, para manter inalterada a sentença de primeiro grau, que absolveu o réu Cb PM Jeferson Silvério Martins da acusação que lhe foi imputada de cometimento do crime de prevaricação previsto no art. 319 do CPM, com fincas no art. 439, alínea "e", do CPPM.

Por unanimidade, acordam em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o réu 3º Sgt PM Vilson Carlos dos Santos pela prática do crime previsto no art. 319 do CPM, aplicando-lhe a pena de 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

Por unanimidade, acordam em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para condenar o réu 2º Ten PM Edgar Rodolfo da Silva pela prática do crime previsto no art. 319 do CPM, aplicando-lhe a pena de 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA – ART. 312 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PREJUDICIAIS DE MÉRITO SUSCITADAS PELAS DEFESAS – PRIMEIRO APELANTE (INÉPCIA DA DENÚNCIA E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA) – SEGUNDO APELANTE (AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO NO JULGAMENTO DA SENTENÇA E MUTATIO LIBELLI NA ELABORAÇÃO DA SENTENÇA) – TERCEIRO APELANTE (CERCEAMENTO DA DEFESA ANTE A NÃO APRECIÇÃO DE RELEVANTES TESES DEFENSIVAS) – INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE ERROR IN JUDICANDO (PRIMEIRO APELANTE). AFIRMAÇÃO QUANTO A TER COMUNICADO O FATO AO COMANDO SUPERIOR (SEGUNDO APELANTE) – DIREITO DE NÃO SE AUTOINCRIMINAR (TERCEIRO APELANTE) – DESCABIMENTO NAS HIPÓTESES. PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO, ART. 319 DO CPM – IMPUTAÇÃO AO PRIMEIRO E AO SEGUNDO APELADOS – IMPROCEDÊNCIA – PROCEDÊNCIA QUANTO AO QUARTO.

1. O *error in judicando* alegado pelo primeiro apelante, ao entendimento de não ter responsabilidade na elaboração do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), uma vez que exercia a função de motorista da viatura, não encontra sustentação nas imagens da agressão presenciada e relatada por ele próprio, ao comandante do serviço, sobretudo depois que reconheceu ter validado o histórico do mesmo REDS, fato incontroverso nos autos.

2. A frase inserida pelo segundo apelante no Relatório de Atividades [...] 3) RIXA (2018-005203778-001) SENDO UMA. VITIMA ENCAMINHADA A UPA [...] -, sob nenhum ângulo de observação pode ser tomada como relatório para retratar episódio tão grave, restando irretocável a sentença de primeiro grau, que o condenou pelo crime de prevaricação, ao entendimento de ter praticado, indevidamente, ato de ofício contra expressa disposição de lei, para assegurar a impunidade de um subordinado hierárquico, quanto a autoria, em tese, em outro delito.

3. O direito de não se autoincriminar alegado pelo terceiro apelante é inconteste. Tanto é assim que a própria Constituição Federal de 1988 assegura ao acusado optar pelo silêncio, e por não responder a qualquer pergunta que lhe for formulada durante seu interrogatório. O que não constitui direito, entretanto, e por isso, não pode ser acatado, é a tentativa da defesa de substituir a alternativa ao silêncio do réu por um afrontoso abuso, para trapacear perante o Poder Judiciário, em audiência solene e regular, expondo e descrevendo uma versão falaciosa, e frontalmente contrária aos fatos, nos termos revelados por imagens produzidas da cena, fartamente divulgadas pela mídia, e trazidas aos autos em inúmeros momentos, como, por exemplo, no Evento 12, vídeo 3.

4. Quanto ao primeiro e ao segundo apelados, que não presenciaram a agressão, deles não se pode exigir que fizessem constar do REDS versão distinta daquela que lhes foi apresentada pelos integrantes da guarnição que atendeu a ocorrência. A imputação é procedente, contudo, quanto ao quarto apelado, que, embora não tendo presenciado a agressão, dela tomou conhecimento, conforme cabalmente demonstrado nos autos.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000946-21.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Fábio Pereira de Almeida

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s): Marcos Wilson do Couto (OAB/MG 130621)

Apelados: Fábio Pereira de Almeida

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento aos recursos de apelação aviados pelo Ministério Público e pela defesa, para reformar a sentença de primeiro grau e absolver o acusado, Cb PM Fábio Pereira de Almeida, do crime de lesão corporal culposa, previsto no art. 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÕES CORPORAIS CULPOSAS (ART. 303 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO) – LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO QUANTO AO MOTIVO GERADOR DO ACIDENTE – LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO REVELANDO LESÕES CORPORAIS LEVÍSSIMAS. REGRA DO §6º DO ART. 209 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – APLICABILIDADE POSSÍVEL – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA – AMBOS COM PLEITO DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000903-73.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Arthur Marques Lopes

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado(s): Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108473) e outro(s)

Apelados: Arthur Marques Lopes

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso aviado pela defesa de Arthur Marques Lopes e em dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a sentença colegiada de primeiro grau e condenar o acusado, Cb PM Artur Marques Lopes, pelo cometimento do crime previsto no art. 158 do CPM, fixando a pena definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal comum.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 158 (VIOLÊNCIA CONTRA MILITAR DE SERVIÇO), 209 (LESÃO CORPORAL) E 223, PARÁGRAFO ÚNICO (AMEAÇA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – RECURSO DA DEFESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.

1. Por insuficiência de provas, conforme estabelecido na alínea “e” do art. 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), mantém-se a decisão *primeva*, na parte que absolveu o acusado do crime previsto no art. 233, parágrafo único, do CPM.

2. As lesões corporais levíssimas reveladas pela ficha de atendimento médico a que se submeteu uma das vítimas, no dia da ocorrência, ensejam manter a sentença de primeiro grau, que desclassificou o crime do art. 209, *caput*, para o crime do art. 209, § 6º, ambos do CPM.

3. A agressão cometida pelo réu contra a vítima, por ter-se dado antes da passagem do serviço, enquadra-se, adequadamente, nas elementares do tipo regulado no art. 158 e inviabiliza a desclassificação para o art. 175, ambos do CPM, conforme pleiteado pela defesa.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo